



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO Nº 30/2012

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, encaminhe a esta Casa de Leis Projeto de Lei, para deliberação com a finalidade de Instituir a Gratificação de Permanência aos Profissionais da Educação.

### JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Indicação, tendo em vista que o número excessivo de faltas dos profissionais da Educação Básica e o gasto exagerado com professores eventuais para substituir esses profissionais vêm aumentando drasticamente todo ano. Com o Intuito de diminuir esses problemas é que sugerimos a edição de tal Projeto de Lei.

Vale dizer que o benefício dessa Lei, será de grande relevância, pois vai aumentar a qualidade do ensino, diminuirá a rotatividade de professores na sala de aula e consequentemente o aumento do índice em avaliações externas tais como: (IDEB e SARESP). E porque não mencionar a valorização do profissional e a economia para os cofres públicos.

Em anexo encaminho a Minuta do Projeto de Lei para estudo do setor competente do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012

**Paulinho Sasaki**  
VICE-PRESIDENTE  
PTB

**CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES**  
VEREADOR

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT  
Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI N° /2012**

**“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA AOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO”**

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a instituir a Gratificação por assiduidade de caráter mensal, com a finalidade de valorizar o profissional da educação básica e prestigiar sua permanência em sala de aula.

**Art. 2º** - As gratificações instituídas por esta lei serão devidas aos profissionais da Educação Básica:

I-Integrantes da classe de suporte pedagógico: Diretor da Divisão de Educação Infantil, Diretor de Divisão do Ensino Fundamental, Diretor de Educação Especial, Chefe da Divisão de Creches, Assessor Técnico Pedagógico, Assessor Técnico Administrativo, Diretor da Divisão de Projetos Educacionais, Diretor de Escola de Educação Básica, Vice-diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico de Educação Básica.

II-Integrantes da classe docente: Professores de Educação Básica e professor contratado por prazo determinado.

**Parágrafo Único:** Os valores concedidos pela gratificação de permanência não serão incorporados ao vencimento- base do servidor.

**Art. 3º** - O valor da gratificação será calculado sobre o vencimento- base do servidor.

## **GRATIFICAÇÃO DE PERMANÊNCIA**

**Art. 4º** - A gratificação de permanência será concedida mensalmente aos profissionais da educação básica e corresponderá a:

**Vereador:**

**Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT**

**Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

I-15% (quinze por cento) da remuneração prevista no artigo 3º (terceiro) quando o servidor não apresentar nenhuma falta do mês corrente;

II- 5% (cinco por cento) da remuneração prevista no artigo 3º (terceiro) quando o servidor apresentar uma falta com atestado médico do mês corrente.

**Parágrafo Único** - Não terá direito a gratificação de permanência o profissional de educação básica que apresentar 02(duas) ou mais faltas no mês corrente.

**Art- 5º** - Para fins de apuração de assiduidade serão consideradas ausências ao serviço as faltas decorrentes de:

I-Falta com atestado médico

II-Licença Médica

III-Falta injustificada

IV-Licença sem vencimentos

V-Licença para tratamento de saúde em pessoa da família

VI-Licença para tratamento de saúde, salvo as decorrentes de acidentes do trabalho

VII-Licença para atividade política ou afastamento para exercício de mandato eletivo;

**Parágrafo Único:** Não serão consideradas ausências ao serviço as faltas justificadas com TRE Tribunal Regional Eleitoral (serviço obrigatório SO) e CRT (Convocação para Reunião e Treinamento).

**Art 6º** - As disposições desta lei não se aplicam aos servidores cedidos ao Município pela parceria com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

**Art 7º** - O servidor que acumular licitamente dois cargos receberá as gratificações em relação aos dois cargos, em valores calculados de forma distinta sobre a apuração de assiduidade de cada um deles.

**Vereador:**

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) - e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

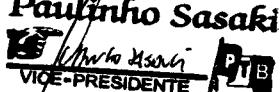
**Art 8º** - Para acompanhamento dos termos desta lei poderá ser nomeado, por ato do prefeito, uma comissão Municipal com os seguintes representantes:

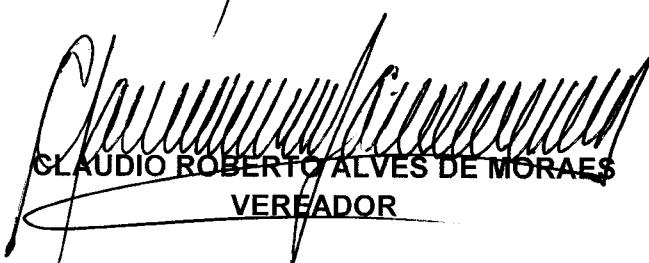
- a) Um representante da Secretaria de Administração
- b) Um representante da Secretaria de Educação
- c) Um representante do Conselho Municipal de Educação
- d) Um representante do Conselho do FUNDEB

**Art 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos transferidos do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

**Art 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012

*Paulinho Sasaki*  
  
Vice-Presidente PDT

  
CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
VEREADOR

Vereador:

Cláudio Roberto Alves de Moraes – PDT

Estrada Municipal Campo Verde – Rio de Una de Baixo, 910 – 18150-000 – Ibiúna – SP.